



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

DELIBERAÇÃO CONJUNTA N.º10/2020 DO COMITÊ GESTOR DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19 E PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

“Dispõe sobre o avanço para a onda amarela do Plano Minas Consciente e dá outras providências”.

O Comitê Gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento e o Poder Executivo Municipal, considerando o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Decretos Estaduais atinentes à espécie e os Decretos Municipais n.º19, de 16 de março de 2020, n.º22, de 19 de março de 2020, n.º23, de 22 de março de 2020, n.º29, de 17 de abril de 2020, n.º31, de 30 de abril de 2020, n.º 36, de 12 de maio de 2020, n.º50, de 10/06/2020, n.º65, de 30 de julho de 2020, Decreto Municipal 70/2020 e posteriores alterações, se o caso, bem como às Deliberações Conjuntas n.º01/2020, 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020, 08/2020 e 09/2020 e posteriores alterações, se o caso;

CONSIDERANDO a adesão ao Plano Minas Consciente, diante de sua flexibilização e possibilidade de retomada do comércio local, de acordo com a realidade da microrregião a qual integra o Município de Itamogi/MG;

CONSIDERANDO que este Município de Itamogi/MG, por ser menor que 30 (trinta) mil habitantes, se encontra, automaticamente, na onda amarela do plano Minas Consciente.

DELIBERAM:

Art. 1º – Fica autorizado aos serviços não essenciais em geral, observando-se, **em absoluto**, as regras sanitárias já impostas, o atendimento ao público, inclusive, com consumo no local, observada a capacidade limitada de 40%, o uso obrigatório de máscaras faciais por todos os clientes (exceto nos casos de consumo), a disponibilização de álcool em gel, o distanciamento entre as mesas de 2,00 m² (dois metros quadrados), com horário de atendimento ao público da seguinte forma:

I – Os bares, sorveterias, pastelarias, lanchonetes e similares, restaurantes, adegas de bebidas e similares poderão permanecer abertos até às 22h00min com consumo no local, delivery e entrega em balcão, todos os dias da semana;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMOGI

II – As adegas de bebidas deverão, no que couber, atender o quanto já determinado na Deliberação Conjunta n.º 09/2020.

Art. 2º – Os efeitos da flexibilização previstos neste ato perduraram até enquanto esta Administração entender necessária, ou até apresentação de índices favoráveis ou desfavoráveis pela microrregião desta cidade, para inclusão na onda verde ou regresso para a onda vermelha, de acordo com o que determinado pelo Minas Consicente.

Art. 3º – Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itamogi/MG, 20 de agosto de 2020


RONALDO PEREIRA DIAS
Prefeito Municipal


PRISCILA MARCOMINI DIAS
Secretária Municipal de Saúde
Presidente do Comitê Gestor


MARIANI ZANIN TORRE
Coordenadora da Vigilância em Saúde


RODRIGO CALZAVARA
Coordenador de Vigilância Epidemiológica